



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 30/12/2019

| | |
|-----------------|---|
| Parecer: | Despacho: Concordo. Arquivar-se. 27.01.20 Hof. |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT-864/2019

1. Entidade averiguada

Nome:
NIF/NIPC:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Telefone e endereço eletrónico:
Representante legal: Cargo: Gerente

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva à empresa de animação turística, com licença de OMT n.º , pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Ana Vasconcelos, no dia, 4 de junho de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

3.1. à data da ação inspetiva a empresa não se encontra em atividade, estando as suas embarcações varadas em doca seca par trabalhos de manutenção e reparações.

Por esse motivo o responsável pela não apresentou os seguros obrigatórios para a atividade na validade, afirmando que só os iria renovar quando a atividade fosse retomada;

3.2. Posteriormente o gerente da [] via mail, reportou a retoma da atividade e regularização de todos os seguros obrigatórios;

3.3. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A - Regulamento da Atividade Marítimo -Turística dos Açores.

Artigo 26.º Outras obrigações dos operadores marítimo -turísticos

j) colaborar prontamente com as entidades fiscalizadoras

Artigo 27.º Seguro de responsabilidade civil dos operadores


Os operadores marítimo -turísticos para poderem exercer a atividade são obrigados a efetuar e a manter válido um seguro de responsabilidade civil, nos termos definidos no anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.) na data da inspeção, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À superior consideração.

O Inspetor Principal


Lujs Brasil

LGB

Página 2 de 2